

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392.71

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** 19 de setembro de 2023, às 10h00, de modo exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Zoom, sendo considerada como realizada na sede social da Hapvida Participações e Investimentos S.A. (Companhia), localizada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60.140-060, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 3.º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n.º 81, de 29 de março de 2022 (Resolução 81).

**CONVOCAÇÃO:** convocada conforme edital de convocação publicado exclusivamente por meio do Sistema Empresas.NET, conforme previsto na Resolução da CVM n.º 166, de 1 de setembro 2022.

**DIVULGAÇÕES:** os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta assembleia geral extraordinária, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.) e da regulamentação da CVM aplicável.

**PRESENÇA:** presentes acionistas titulares de ações ordinárias representando 68,27% do capital social da Companhia, conforme registros no sistema eletrônico Zoom.

**MESA:** presidente: **Candido Pinheiro Koren de Lima**; Primeiro Secretário: **Rafael Sobral Melo**; e Segundo Secretário: **Luccas Augusto Adib**.

**ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme permitido pelo artigo 130, §§1.º e 2.º da Lei das S.A.

**Ordem do Dia:** deliberar sobre:

**(i)** atualizar o artigo 6.º do estatuto social da Companhia para refletir os aumentos de capital aprovados nas reuniões do conselho de administração realizadas em 3 de outubro de 2022, no contexto do exercício de opções de compra de ações de emissão da Companhia decorrente Plano de Outorga de Opções de Compra – SOP e 12 abril de 2023, no contexto de oferta pública subsequente de distribuição primária de ações ordinárias (*follow-on*), ambas realizadas dentro do limite do capital autorizado;

**(ii)** alterar o artigo 7.º do estatuto social da Companhia para alterar o limite do capital autorizado já utilizado;

**(iii)** alterar o artigo 11.º, § 2.º, do estatuto social da Companhia para adequar o quórum de instalação em primeira convocação das assembleias gerais da Companhia às hipóteses do artigo 125 da Lei das S.A.;

**(iv)** alterar o artigo 24.º, alínea “o”, do estatuto social da Companhia para adequar a referência à regulação aplicável;

**(v)** adequar a composição da diretoria da Companhia para (a) reduzir o número mínimo de 6 diretores para 5, (b) excluir o cargo de diretor copresidente, para que a Companhia tenha apenas um diretor presidente, (c) retirar o cargo de diretor vice-presidente comercial e relacionamento do estatuto social, (d) cumular os cargos de diretor vice-presidente financeiro e de relações com investidores, (e) criar o cargo de diretor vice-presidente de relações institucionais, e (f) alterar a denominação de diretor vice-presidente de assuntos corporativos para diretor vice-presidente jurídico, inclusive definindo e/ou realocando as competências de cada cargo, mediante a alteração dos artigos 16.º, §3.º, 24.º, alínea “c”, 25.º, *caput*, 28.º, 30.º, *caput*, 31.º, §1.º, e 32.º, e parágrafos, do estatuto social da Companhia;

**(vi)** alterar o artigo 30.º, §1.º, alínea “d” do estatuto social da Companhia para excluir a referência à subsidiária Notre Dame Intermédica Participações S.A. e controladas; e

**(vii)** consolidar o estatuto social da Companhia para refletir as alterações que forem aprovadas.

**DELIBERAÇÕES:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

**(i)** Aprovar, por unanimidade de votos, tendo sido computados 5.072.936.569 votos a favor, 0 votos contrários e 48.070.545 abstenções, nos termos do **Anexo I** à presente ata, a atualização do artigo 6.º do estatuto social da Companhia para refletir os aumentos de capital aprovados nas reuniões do conselho de administração realizadas em 3 de outubro de 2022, no contexto do exercício de opções de compra de ações de emissão da Companhia decorrente Plano de Outorga de Opções de Compra – SOP e 12 abril de 2023, no contexto de oferta pública subsequente de distribuição primária de ações ordinárias (*follow-on*), ambas realizadas dentro do limite do capital autorizado.

**(ii)** Aprovar, por maioria de votos, tendo sido computados 5.063.367.643 votos a favor, 9.568.926 votos contrários e 48.070.545 abstenções, nos termos do **Anexo I** à presente ata, a alteração do artigo 7.º do estatuto social da Companhia para alterar o limite do capital autorizado já utilizado.

**(iii)** Aprovar, por unanimidade de votos, tendo sido computados 5.072.936.569 votos a favor, 0 votos contrários e 48.070.545 abstenções, nos termos do **Anexo I** à presente ata, a alteração do artigo 11.º, § 2.º, do estatuto social da Companhia para adequar o quórum de instalação em primeira convocação das assembleias gerais da Companhia às hipóteses do artigo 125 da Lei das S.A.

**(iv)** Aprovar, por unanimidade de votos, tendo sido computados 5.121.007.114 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, nos termos do **Anexo I** à presente ata, a alteração do artigo 24.º, alínea "o", do estatuto social da Companhia para adequar a referência à regulação aplicável.

**(v)** Aprovar, por unanimidade de votos, tendo sido computados 5.109.679.451 votos a favor, 0 votos contrários e 11.327.663 abstenções, nos termos do **Anexo I** à presente ata, a adequação da composição acionária da Companhia para (a) reduzir o número mínimo de 6 diretores para 5, (b) excluir o cargo de diretor copresidente, para que a Companhia tenha apenas um diretor presidente, (c) retirar o cargo de diretor vice-presidente comercial e relacionamento do estatuto social, (d) cumular os cargos de diretor vice-presidente financeiro e de relações com investidores, (e) criar o cargo de diretor vice-presidente de relações institucionais, e (f) alterar a denominação de diretor vice-presidente de assuntos corporativos para diretor vice-presidente jurídico, inclusive definindo e/ou realocando as competências de cada cargo, mediante a alteração dos artigos 16.º, §3.º, 24.º, alínea "c", 25.º, *caput*, 28.º, 30.º, *caput*, 31.º, §1.º, e 32.º, e parágrafos, do estatuto social da Companhia.

(vi) Aprovar, por unanimidade de votos, tendo sido computados 5.121.007.114 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, nos termos do **Anexo I** à presente ata, a alteração do artigo 30.º, §1.º, alínea “d” do estatuto social da Companhia para excluir a referência à subsidiária Notre Dame Intermédica Participações S.A. e controladas.

(vii) Aprovar, por unanimidade de votos, tendo sido computados 5.121.007.114 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções, nos termos do **Anexo I** à presente ata, a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações aprovadas, passando a vigorar com a redação constante no **Anexo II** à presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia para que se lavrasse a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A lista de acionistas presentes consta do **Anexo III**. Nos termos do artigo 47, §§ 1.º e 2.º da Resolução 81, foram considerados presentes à assembleia e signatários da ata os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico Zoom.

Fortaleza, estado do Ceará, 19 de setembro de 2023.

**Mesa:**

---

**Candido Pinheiro Koren de Lima**

Presidente

---

**Rafael Sobral Melo**

Secretário

---

**Luccas Augusto Adib**

Secretário

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392.71

**Anexo I**

à ata da assembleia geral extraordinária da Hapvida Participações e Investimentos S.A.,  
realizada em 19 de setembro de 2023

**Mapa Sintético Final**

*[continua na próxima página]*

### Mapa Sintético Final

#### Assembleia Geral Extraordinária da HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., realizada em 19.09.2023

\*percentuais calculados com base no capital social da Companhia presente na assembleia

#	Matérias	Aprovar	%	Abster-se	%	Rejeitar	%
1	atualizar o artigo 6.º do estatuto social da Companhia para refletir os aumentos de capital aprovados nas reuniões do conselho de administração realizadas em 3 de outubro de 2022, no contexto do exercício de opções de compra de ações de emissão da Companhia decorrente Plano de Outorga de Opções de Compra – SOP e 12 abril de 2023, no contexto de oferta pública subsequente de distribuição primária de ações ordinárias ( <i>follow-on</i> ), ambas realizadas dentro do limite do capital autorizado.	5.072.936.569	99,06131%	48.070.545	0,93869%	0	0%
2	alterar o artigo 7.º do estatuto social da Companhia para alterar o limite do capital autorizado já utilizado.	5.063.367.643	98,87445%	48.070.545	0,93869%	9.568.926	0,18686%
3	alterar o artigo 11.º, § 2.º, do estatuto social da Companhia para adequar o quórum de instalação em primeira convocação das assembleias gerais da Companhia às hipóteses do artigo 125 da Lei das S.A.	5.072.936.569	99,06131%	48.070.545	0,93869%	0	0%
4	alterar o artigo 24.º, alínea “o”, do estatuto social da Companhia para adequar a referência à regulação aplicável.	5.121.007.114	100%	0	0%	0	0%

5	adequar a composição da diretoria da Companhia para (a) reduzir o número mínimo de 6 diretores para 5, (b) excluir o cargo de diretor copresidente, para que a Companhia tenha apenas um diretor presidente, (c) retirar o cargo de diretor vice-presidente comercial e relacionamento do estatuto social, (d) cumular os cargos de diretor vice-presidente financeiro e de relações com investidores, (e) criar o cargo de diretor vice-presidente de relações institucionais, e (f) alterar a denominação de diretor vice-presidente de assuntos corporativos para diretor vice-presidente jurídico, inclusive definindo e/ou realocando as competências de cada cargo, mediante a alteração dos artigos 16.º, §3.º, 24.º, alínea "c", 25.º, <i>caput</i> , 28.º, 30.º, <i>caput</i> , 31.º, §1.º, e 32.º, e parágrafos, do estatuto social da Companhia.	5.109.679.451	99,77880%	0	0%	11.327.663	0,22120%
6	alterar o artigo 30.º, §1.º, alínea "d" do estatuto social da Companhia para excluir a referência à subsidiária Notre Dame Intermédica Participações S.A. e controladas.	5.121.007.114	100%	0	0%	0	0%
7	consolidar o estatuto social da Companhia para refletir as alterações que forem aprovadas.	5.121.007.114	100%	0	0%	0	0%

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392.71

**Anexo II**

à ata da assembleia geral extraordinária da Hapvida Participações e Investimentos S.A., realizada em  
19 de setembro de 2023

**ESTATUTO SOCIAL DA**

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Hapvida Participações e Investimentos S.A. (Companhia) é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que se regerá pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (Lei das Sociedades por Ações), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018 (Regulamento do Novo Mercado e B3, respectivamente), por este estatuto social e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste estatuto social na hipótese de (i) prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social; (ii) prejuízo aos acionistas minoritários referente à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

**Artigo 2º** - A Companhia terá sede e foro no Estado do Ceará, cidade de Fortaleza, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60.140-060, podendo, por deliberação de sua diretoria, instalar ou extinguir, abrir, alterar e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do país ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia terá por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras empresas, predominantemente de assistência médica, bem como a realização de investimentos diretos e a exploração de atividades de prestação de serviços de planejamento e de administração na área de saúde. A Companhia também terá por objeto social as seguintes atividades:

- (i) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- (ii) Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- (iii) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgência;
- (iv) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- (v) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- (vi) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- (vii) Atividade odontológica;
- (viii) Serviços de vacinação e imunização humana;
- (ix) Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- (x) Laboratórios clínicos;
- (xi) Serviços de diálise e nefrologia;
- (xii) Serviços de tomografia;
- (xiii) Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- (xiv) Serviços de ressonância magnética;
- (xv) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- (xvi) Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;

- (xvii) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- (xviii) Serviços de quimioterapia;
- (xix) Serviços de hemoterapia;
- (xx) Serviços de litotripsia;
- (xxi) Atividade de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- (xxii) Atividades de enfermagem;
- (xxiii) Atividades de profissionais da nutrição;
- (xxiv) Atividades de fisioterapia;
- (xxv) Atividades de fonoaudiologia;
- (xxvi) Atividades de apoio à gestão de saúde;
- (xxvii) Atividades de profissionais de psicologia e psicanálise;
- (xxviii) Atividades de terapia ocupacional;
- (xxix) Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- (xxx) Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiente mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;
- (xxxi) Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- (xxxii) Atividades de acupuntura;
- (xxxiii) Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- (xxxiv) Serviços de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;

- (xxxv) Lavanderias;
- (xxxvi) Toalheiros;
- (xxxvii) Atividade de limpeza não especificadas anteriormente;
- (xxxviii) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e
- (xxxix) Atividades de atenção ambulatorial e medicina do trabalho.

**Artigo 4º** - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 (Novo Mercado), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 5º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 6º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado (em moeda corrente nacional) é de 39.121.274.251,98 (trinta e nove bilhões, cento e vinte e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), dividido em 7.539.463.263 (sete bilhões, quinhentas e trinta e nove milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, duzentas e sessenta e três) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

**Parágrafo 2º** - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, conforme designadas pelo conselho de administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

**Parágrafo 3º** - O custo de transferência relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

**Parágrafo 4º** - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social.

**Artigo 7º** - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 1.000.000.000 (um bilhão) de novas ações ordinárias.

**Parágrafo 1º** - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação do conselho de administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído ou reduzido, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

**Parágrafo 2º** - Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei.

**Parágrafo 3º** - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

**Parágrafo 4º** - Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 5º** - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral.

**Artigo 8º** - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo conselho de administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o conselho de administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste estatuto social.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º** - A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente - dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social - para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

**Parágrafo único** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas assembleias gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

**Artigo 10º** - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas e presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, por seu substituto ou por acionistas indicados dentre os presentes na assembleia, por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

**Artigo 11º** - As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de administração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da convocação realizada conforme a legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - A primeira convocação deverá ser realizada com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da assembleia geral, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não sendo realizada a assembleia geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo 2º:** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com

a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 3º** - Não obstante as formalidades aqui previstas, relativas à convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, comprovante de sua condição de acionista expedido pela instituição depositária.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º** - Não poderá votar na assembleia geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Artigo 12º** - A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

**Artigo 13º** - As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- a) alteração do estatuto social;
- b) aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;
- c) redução de capital social;
- d) autorização para grupamento de ações, resgate ou amortização das ações emitidas;
- e) emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis;

- f) transformação, fusão, cisão, incorporação de sociedades e incorporação de ações;
- g) aprovação de planos de opção de compra ou subscrição de ações;
- h) modificação da política de dividendos;
- i) dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- j) autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- k) aprovação das demonstrações financeiras;
- l) assunção de qualquer dívida que eleve o endividamento líquido em valor equivalente ao patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado trimestralmente;
- m) prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma Controlada da Companhia;
- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- o) dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado.

**Artigo 14º** - A assembleia geral convocada para dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo único** - Para fins deste Artigo 14, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

**Artigo 15º** - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16º** - A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 44 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, respectivamente.

**Parágrafo 2º** - A renúncia ao cargo de membro do conselho de administração e da diretoria deverá ser feita mediante comunicação escrita ao presidente do conselho de administração, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 17º** - A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18º** - O conselho de administração é composto por, no mínimo, 9 (nove) membros efetivos e, no máximo 10 (dez) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão. O presidente do conselho de administração, na primeira reunião do conselho de administração subsequente à sua eleição, designará o vice-presidente do órgão.

**Parágrafo 2º** - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 19º** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente do conselho de administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o presidente do conselho de administração indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente.

**Artigo 20º** - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês" da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 21º** - O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, mensalmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 2º** - Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

**Parágrafo 3º** - Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou de uma das investidas com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Parágrafo 5º** - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado, que deverá ficar anexa a ata da referida reunião.

**Parágrafo 6º** - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros participantes da reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração.

**Artigo 22º** - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito

aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

**Parágrafo 2º** - Em caráter de urgência, as reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração sem a observância do prazo previsto no "caput", desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do conselho de administração.

**Artigo 23º** - As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do § 5º do artigo 21 acima.

**Parágrafo 1º** - Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá automaticamente, para que seja realizada no 2º (segundo) dia útil seguinte, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

**Parágrafo 2º** - Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e ainda que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente.

**Artigo 24º** - Todas as decisões do conselho de administração ocorrerão por maioria simples de votos dos membros do conselho da administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei (Quórum Qualificado - CA). São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) aprovação e/ou alteração do orçamento anual e/ou do plano de negócios;
- b) aprovação de regimentos internos e políticas salariais;
- c) eleição e/ou destituição de membros da diretoria, bem como indicação de qual membro da diretoria será responsável pela representação da Companhia em conjunto com o diretor presidente, nos termos do Artigo 31 abaixo;
- d) nomeação e substituição de auditores independentes, caso o novo auditor nomeado não

seja (i) registrado na CVM; e (ii) uma das 4 (quatro) empresas entre as mais contratadas por companhias listadas no Novo Mercado;

e) aprovação da contratação de qualquer endividamento, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, inclusive emissão de debêntures, que resulte em um endividamento líquido superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) desde que não previsto no orçamento anual aprovado;

f) aprovação da celebração de qualquer contrato e/ou acordo, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que implique na criação de obrigações pecuniárias;

g) aprovação da alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, cujo valor considerado individualmente seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) respeitadas as matérias afetas à assembleia geral e excetuadas as operações entre empresas do mesmo grupo econômico;

h) aprovação da aquisição ou oneração de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou, ainda, qualquer investimento em ativos imobilizados, cujo valor, no agregado dentro do mesmo exercício social, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que não previsto no orçamento anual aprovado;

i) aprovação da suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios;

j) aprovação da concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de controladas diretas ou indiretas, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo destas e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor destas;

k) indicação de membro(s) do conselho de administração de qualquer investida, afiliada ou controlada;

l) definição do voto nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do conselho de administração indicados em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer investida, afiliada ou controlada, exclusivamente em relação às matérias que forem sujeitas à deliberação da assembleia geral de acionistas ou ao Quórum Qualificado - CA;

m) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;

n) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da companhia e sua estrutura

administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (c) política de gerenciamento de riscos; (d) política de transações com partes relacionadas; e (e) política de negociação de valores mobiliários;

o) observar os procedimentos constantes da regulação aplicável pela CVM nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

p) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

q) aprovar a compra, venda, alienação ou oneração de participações societárias, que detenha diretamente ou através de empresas das quais possua, direta ou indiretamente, participação; e

r) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

**Parágrafo 1º** - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

**Parágrafo 2º** - Em caso de empate nas deliberações do conselho de administração, prevalece o voto do presidente do conselho de administração.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

**Artigo 25º** - A diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, até 10 (dez) membros, sendo, pelo menos, 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor vice-presidente de relações institucionais, 1 (um) diretor vice-presidente de operações, 1 (um) diretor vice-presidente financeiro e

de relações com investidores e 1 (um) diretor vice-presidente jurídico, e os demais diretores executivos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 26º** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração.

**Artigo 27º** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

**Artigo 28º** - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação entregue a todos os diretores pelo diretor presidente ou por 3 (três) diretores em conjunto, e com a presença da maioria de seus membros. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente, que se obriga a estar presente, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. O diretor presidente deve ter acesso ao comparecimento e participação de todos os atos das reuniões. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.

**Artigo 29º** - As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, a matéria deverá ser submetida ao conselho de administração.

**Artigo 30º** - Exceto pelo disposto no § 1º abaixo, a Companhia é representada pela assinatura conjunta do diretor presidente e de outro diretor a ser designado conforme deliberação do conselho de administração, podendo, cada um deles, através de procuração outorgada pela Companhia, na forma do artigo 31 abaixo, ser substituído por outros diretores, sendo obrigatória, de todo modo, a participação de 2 (dois) diretores para a execução do ato.

**Parágrafo 1º** - A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá da assinatura conjunta do diretor presidente, em conjunto com outros 2 (dois) diretores a serem designados conforme deliberação do conselho de administração, podendo, até dois deles, através de procuração outorgada pela Companhia, na forma do artigo 31 abaixo, serem substituídos por um dos diretores designados pelo conselho de administração, sendo obrigatória, portanto, a participação de 3 (três) diretores para a execução dos seguintes atos:

a) Qualquer movimentação financeira, por qualquer meio de pagamento, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- b) Celebração de qualquer contrato de empréstimo, financiamento ou assunção de endividamento com instituições financeiras, em qualquer valor;
- c) Celebração de qualquer contrato de prestação ou aquisição de serviços ou contrato de compra ou aquisição de produtos ou materiais envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma só operação ou série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses; e
- d) A prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma sociedade controlada pela Companhia.

**Parágrafo 2º** - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

**Artigo 31º** - As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do artigo 30 acima e, a depender da matéria, de seu § 1.º, e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

**Parágrafo 1º** - Procurações em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo acima somente terão validade se outorgadas pelo diretor presidente, em conjunto com outro diretor, mediante autorização do presidente do conselho de administração.

**Artigo 32º** - Compete à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;
- b) Praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;
- e) Coordenar o andamento das atividades normais da companhia, incluindo o cumprimento

das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;

f) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação ao conselho de administração;

g) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração; e

h) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

**Parágrafo 1º - Compete ao diretor presidente:**

a) Dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

b) Coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;

c) Elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, observado o disposto no artigo 28 deste Estatuto;

e) Representar institucionalmente a Companhia.

f) Definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;

g) Supervisionar, administrar e promover ações conjuntas e coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;

h) Supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados e de rentabilidade de cada setor;

i) Prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;

j) Liderar as atividades da diretoria, ficando responsável pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a demissão de qualquer membro encaminhada pelo diretor presidente;

- k) Supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa;
- l) Desenvolver projetos de engenharia para os estabelecimentos da Companhia e monitorar a manutenção das instalações existentes;
- m) Supervisionar atividades de engenharia, compra e logística;
- n) Supervisionar o processo de cadastro e faturamento da Companhia, observadas as atribuições da vice-presidência financeira;
- o) Coordenar a política de recursos humanos da Companhia;
- p) Gerir o processo de integração de novas unidades;
- q) Supervisionar os processos e fluxos da comunicação interna da Companhia, com vistas à garantia de um modelo de governança adequado aos padrões de mercado;
- r) Coordenar os programas de inovação e transformação da Companhia;
- s) Coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar as atividades funcionais da área comercial;
- t) Com base nas diretrizes da Companhia, desenvolver as estratégias e supervisionar as áreas de negócio, de produtos e serviços, de *marketing*, publicidade, comunicação mercadológica, *trade marketing*, de relacionamento com clientes e de vendas, bem como de pós-venda e retenção de clientes;
- u) Gerir a aplicação das políticas de relacionamento e acompanhamento dos clientes;
- v) Criar mecanismos para integrar a sustentabilidade no processo de gestão da Companhia, estabelecendo diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável nos pilares social, ambiental, econômico e dentro das melhores práticas de governança corporativa;
- w) Coordenar os processos de governança corporativa da Companhia;
- x) Atuar com análise crítica nas definições de políticas da Companhia, com vistas à garantia

de um modelo de governança adequado aos padrões do mercado;

y) Garantir que as diversas políticas das empresas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração da Companhia;

z) Supervisionar a gestão de riscos; e

aa) Supervisionar a segurança da informação corporativa da Companhia.

**Parágrafo 2º - Compete ao diretor vice-presidente de relações institucionais:**

a) Coordenar e supervisionar as atividades funcionais da área de relações institucionais, que incluem a representação institucional da Companhia perante organismos da sociedade civil, empresas e entidades da administração pública direta e indireta; e

b) Coordenar e supervisionar os processos comerciais envolvendo contratações com entes públicos, assim como supervisionar processos administrativos e judiciais relativos a contratações com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

**Parágrafo 3º - Compete ao diretor vice-presidente de operações:**

a) Gerir a entrega dos serviços prestados pela Companhia, notadamente a partir da supervisão da rede preferencial, dos planos administrados, da operação odontológica, da gestão dos sinistros e da área médico-hospitalar; e

b) Gerir as áreas de atendimento administrativo e *call center* das unidades da empresa.

**Parágrafo 4º - Compete ao diretor vice-presidente financeiro e de relações com investidores:**

a) Zelar pela saúde financeira da Companhia, através de controles sobre investimentos, patrimônio, receitas e despesas;

b) Assessorar e instrumentalizar a diretoria, o conselho de administração da sua controladora e os sócios para tomada de decisões;

c) Gerenciar os orçamentos de custos e despesas;

d) Gerenciar o fluxo de caixa;

- e) Supervisionar as atividades de planejamento e análise financeira, pagadoria e contabilidade, de gestão de ativos e planejamento tributário, observadas as atribuições da vice-presidência de operações;
- f) Supervisionar os trabalhos técnicos atuariais e seus impactos nos resultados, inclusive quanto à formação de preços;
- g) Zelar pela divulgação de informações materiais relativas às iniciativas e desempenho da Companhia em sustentabilidade e acompanhar os compromissos de natureza social, econômica e ambiental assumidos pela Companhia;
- h) Supervisionar as atividades de fusão e aquisição pela empresa;
- i) Responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- j) Representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e
- k) Outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo 5º** - Compete ao **diretor vice-presidente jurídico**:

- a) Supervisionar a diretoria jurídica e de *compliance* da Companhia; e
- b) Supervisionar as áreas de tratativas de processos administrativos junto aos órgãos e agências reguladoras.

**Parágrafo 6º** - Compete aos **diretores executivos** desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo conselho de administração.

#### **SEÇÃO IV DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

**Artigo 33º** - O conselho de administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros

da administração e profissionais com conhecimentos específicos do assunto a ser abordado, sendo que a Companhia contará obrigatoriamente com 3 (três) Comitês permanentes e obrigatórios, quais sejam: (i) Comitê de Remuneração e Pessoas; (ii) Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*; e (iii) Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança).

**Parágrafo 1º** - O conselho de administração poderá estabelecer regimentos internos para o funcionamento dos comitês.

**Parágrafo 2º** - Os comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Companhia participe.

**Parágrafo 3º** - Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do conselho de administração.

**Parágrafo 4º** - Os membros dos comitês poderão participar como convidados das reuniões do conselho de administração.

**Artigo 34º** - O Comitê de Remuneração e Pessoas, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo conselho de administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, com comprovada experiência na respectiva área.

**Parágrafo 1º** - O conselho de administração aprovará o regimento interno do Comitê de Remuneração e Pessoas, o qual irá prever todas as regras de funcionamento de tal Comitê.

**Parágrafo 2º** - São competências do Comitê de Remuneração e Pessoas:

- a) elaborar, revisar regularmente e aprimorar as políticas de recursos humanos e de gestão de pessoas;
- b) recomendar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente;
- c) auxiliar, quando solicitado, o conselho de administração no gerenciamento de planos de incentivo de longo prazo da companhia, e em planos de remuneração baseados em ações;
- d) auxiliar o conselho de administração no exercício das suas atribuições.

**Artigo 35º** - O Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do conselho de administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo conselho de administração, observadas as vedações descritas no artigo 22, §3 do Regulamento do Novo Mercado. Dentre os 3 (três) membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance* (i) 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, (ii) 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

**Parágrafo 1º** - De acordo com as regras estabelecidas no caput deste Artigo 35º 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles internos e *Compliance* poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (i) e (ii) acima.

**Parágrafo 2º** - O conselho de administração aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*, o qual irá prever todas as regras de funcionamento de tal Comitê, inclusive, mas não somente, procedimentos de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

**Parágrafo 3º** - Nos termos da regulamentação aplicável às companhias listadas no Novo Mercado, o Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance* terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

**Parágrafo 4º** - São competências do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*:

- a) supervisionar as funções que apoiam a transparência das informações contábeis da Companhia, como a manutenção de controles internos sólidos e eficazes, garantindo o cumprimento das responsabilidades fiduciárias dos administradores;
- b) analisar informações trimestrais, as demonstrações financeiras intermediárias e demonstrações financeiras anuais e demais informações públicas com o objetivo de garantir a representação econômica adequada das operações da Companhia;

- c) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes e supervisionar a atuação dos auditores independentes para que avaliem, por meio de seus exames, as políticas contábeis e as práticas da administração e da auditoria interna;
- d) supervisionar a atuação da auditoria interna para que avalie os controles internos e o alinhamento com a matriz de risco da Companhia;
- e) investigar e monitorar eventos que coloquem em risco os controles internos ou o *compliance* da Companhia;
- f) assegurar a adesão às normas legais, estatutárias e regulatórias, bem como aos códigos de governança e *compliance* da Companhia, inclusive operações com partes relacionadas;
- g) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- h) identificar conflitos de interesses; e
- i) auxiliar o conselho de administração no exercício das suas atribuições.

**Parágrafo 5º** - A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance*, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo referido comitê ao conselho de administração da Companhia.

**Artigo 36º** - O Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança), estabelecido como comitê de assessoramento permanente do conselho de administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo conselho de administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, com comprovada experiência na respectiva área.

**Parágrafo 1º** - O conselho de administração aprovará o regimento interno do Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança), o qual irá prever todas as regras de funcionamento de tal Comitê.

**Parágrafo 2º** - São competências do Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança):

- a) elaborar e revisar periodicamente a estratégia de ASG da Companhia e recomendar ao conselho de administração a sua aprovação observadas as melhores práticas de mercado e as legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia;
- b) consolidar os seus planos de ação, projetos, propostas e iniciativas de ASG da Companhia, incluindo a organização de processos internos e estruturas organizacionais para a implementação do plano ASG pela Companhia, sugerindo e recomendando mudanças para buscar a sua aderência e alinhamento com a estratégia de ASG aprovada pelo conselho de administração;
- c) acompanhar e revisar o painel de metas e indicadores do plano de ASG da Companhia, bem como acompanhar e monitorar rotineiramente a execução do Plano de ASG e os seus indicadores;
- d) dar conhecimento ao conselho de administração e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e *Compliance* de situações envolvendo temas e abordagens de ASG com potencial risco para a imagem, reputação e patrimônio da Companhia;
- e) recomendar ao conselho de administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos relacionados com as questões de ASG, assim como das ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;
- f) recomendar a adesão ou continuidade em "Protocolos", "Princípios", "Acordos" e "Tratados" nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ASG; e
- g) recomendar ao Comitê de Remuneração e Pessoas programas de desenvolvimento de pessoas que ajudem a formar o repositório de conhecimento útil e aplicável, com vistas a fortalecer a cultura de ASG na Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37º** - A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger.

**Parágrafo 2º** - Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

**Parágrafo 3º** - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 44 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 4º** - A destituição dos membros do conselho fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 38º** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, podendo levantar balanço trimestral e/ou semestral.

**Artigo 39º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver.

**Artigo 40º** - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos incisos (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório;
- d) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente após as destinações

indicadas nos itens "a" a "c" acima poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares;

e) 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "a" a "d" será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Expansão", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e

f) o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "a" a "e" acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou será distribuído como dividendo complementar, conforme decisão da assembleia geral.

**Parágrafo 1º** - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

**Artigo 41º** - A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 42º** - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 43º** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo 1º** - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Parágrafo 2º** - Para os fins deste artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

## **CAPÍTULO IX**

### **ARBITRAGEM**

**Artigo 44º** - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X**

### **SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 45º** - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- I. da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- II. do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- III. do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

**SEÇÃO II**

**SAÍDA VOLUNTÁRIA**

**Artigo 46º** - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na ICVM 361 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no caput acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

**SEÇÃO III**

**SAÍDA COMPULSÓRIA**

**Artigo 47º** - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 46 acima.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

## **CAPÍTULO XI**

### **REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA**

**Artigo 48º** - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DISPOSIÇÃO GERAL**

**Artigo 49º** - Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

\*\*\*\*

**HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392.71

**Anexo III**

à ata da assembleia geral extraordinária da Hapvida Participações e Investimentos S.A., realizada em  
19 de setembro de 2023

**Lista de Acionistas Presentes**

Acionistas presentes por meio do sistema eletrônico Zoom:

JORGE FONTOURA PINHEIRO KOREN DE LIMA  
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA  
CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA JUNIOR  
ANA CHRISTINA FONTOURA KOREN DE LIMA  
PPAR PINHEIRO PARTICIPAÇÕES S.A.  
JGP EQUITY MASTER FIM  
JGP EQUITY MASTER FIA  
JGP COMPOUNDERS MASTER FIA IE  
JGP PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
FIM SANTA CRISTINA IE CREDITO PRIVADO  
JGP ESG MASTER FIA  
FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES I  
JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA  
JGP PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FIA  
JGP ESG PREVIDENCIARIO MASTER FIA  
JGP ESG INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
JGP STRATEGY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
JGP ESG PREVIDENCIARIO XP MASTER FIA  
JGP B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
JGP MAX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
JGP HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES  
BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
BRASIL CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
MANASLU LLC

ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
BRASIL CAPITAL BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
BRASIL CAPITAL FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES NO EXTERIOR  
BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO  
BRASIL CAPITAL 30 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
BRASIL CAPITAL 30 MASTER BR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
KAPITALO MÁSTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
KAPITALO TARKUS MÁSTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
KAPITALO MÁSTER V FUNDO DE INVESTIMENTO  
KAPITALO ZETA MERÍDIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
KAPITALO MÁSTER I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
KAPITALO NW3 MASTER PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
KAPITALO SIGMA LLC  
BOGARI VALUE ICATU PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE  
"BOGARI VALUE A PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA"  
BOGARI VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
BOGARI VALUE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
BOGARI VALUE MASTER INSTITUCIONAL BR FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
BOGARI VALUE Q FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO FIFE  
BOGARI VALUE P FIFE PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
GERDAU PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 07  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES VINHEDO  
INDIE FIFE PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
FP INDIE TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
INDIE PLATINUM FIA  
INDIE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
INDIE FOCUS FIA  
INDIE BRASILPREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES III  
TORK MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE  
TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
"NUCLEO MASTER FUNDO DE  
INVESTIMENTO DE ACOES"  
"NUCLEO AGULHAS NEGRAS FUNDO  
DE INVESTIMENTO DE ACOES"

NCIP MASTER FIA  
"NUCLEO PREV 100 FUNDO DE  
INVESTIMENTO DE AÇÕES"  
"FP FOF NC FUNDO DE INVESTIMENTO  
DE AÇOES"  
"NÚCLEO PIÚVA FUNDO DE  
INVESTIMENTO DE AÇÕES"  
AURORA BRAZIL, LLC  
ORI CAPITAL I MASTER FIA  
ORI CAPITAL II MASTER FIA  
"LIS ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO  
DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO"  
"LIS VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM ACOES"  
"LIS FIFE PREVIDENCIÁRIO  
QUALIFICADO FIA"  
SQUADRA MASTER LONG-BIASED FIA  
SQUADRA MASTER LONG-ONLY FIA  
FPRV SQA SANHAÇO FIA PREVIDENCIÁRIO  
SQUADRA HORIZONTE FIA  
FIA RVA EMB IV  
SQUADRA MASTER IVP FIA  
SQUADRA PREV MASTER FIA  
SV2 EQUITY LLC  
GROUPER EQUITY LLC  
SNAPPER EQUITY LLC  
SV4 EQUITY LLC  
SQUADRA INST FIA  
CONSTELLATION 100 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE  
CONSTELLATION 70 PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIA MULTIMERCADO  
CONSTELLATION ICATU 70 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
CONSTELLATION CAMBARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
CONSTELLATION BP 100 PREV. FIA FIFE  
CONSTELLATION BRADESCO 100 FIFE FIA  
CONSTELLATION SULAMERICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CARMIGNAC PORTFOLIO - EMERGENTS  
BEST INVESTMENT CORPORATION

ARISAIG NEXT GENERATION MASTER FUND ICAV  
CARMIGNAC EMERGENTS  
M&G FUNDS 1 BLACKROCK EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA  
FP CARMIGNAC EMERGING MARKETS  
TRINETRA EMERGING MARKETS GROWTH FUND  
MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD  
FIDELITY ACTIVE STRATEGY SICAV  
FIDELITY UCITS ICAV - FIDELITY SUST  
MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND  
IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE  
IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE  
IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE  
ITAU CAIXA ACOES FI  
ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI  
ITAU HEDGE PLUS MULTIMERCADO FI  
ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA  
ITAU INDEX ACOES IBRX FI  
ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO  
ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO  
ITAU PHOENIX ACOES FI  
ITAÚ HEDGE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO  
ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI  
ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA  
ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI  
ITAÚ LONG AND SHORT PLUS MULTIMERCADO FI  
ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO  
ITAÚ MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO  
ITAÚ MASTER HU MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO  
ITAÚ MASTER MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO/TOP 6188 FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO  
ITAÚ OPTIMUS EXTREME MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO  
ITAÚ OPTIMUS LONG BIAS MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO/TOP 6408 FUNDO DE  
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO  
ITAÚ OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO  
ITAÚ QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO  
LONG BIAS MULTIMERCADO FI  
QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

ITAÚ MOMENTO II AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO/ITAU MOMENTO ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO  
ITAÚ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA  
SBC MASTER PENSION TRUST  
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND  
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND  
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS  
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL  
GOVERNMENT PENSION FUND  
SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND  
EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA  
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA  
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE  
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FUND  
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND  
BLACKROCK EMERGING MARKETS COLLECTIVE FUND  
BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND  
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B  
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND  
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND  
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B  
GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND  
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2  
MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL  
NATIONAL PENSION INSURANCE FUND  
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND  
ARTISAN INTERNATIONAL SMALL-MID FUND  
VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF  
VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST  
VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND  
VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK MARKET INDEX TRUST II  
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED SUSTAINABLE FUND  
JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND  
INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC  
MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND  
INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST INDEX GLOBAL AC RESTRICTED - ACCUMULATING KL

INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST INDEX GLOBAL EMERGING MARKETS RESTRICTED -  
ACCUMULATING KL  
JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX) OF JPMORGAN CHASE  
BANK, N.A.  
VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND  
HESTA  
AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR THE AUSTRALIANSUPER  
AMUNDI FUNDS  
AMUNDI INDEX SOLUTIONS  
BESTINVER LATAM, FI  
EDR FUND  
ESSOR EMERGENT  
GLOBAL MULTI-FACTOR EQUITY FUND  
LCL ACTIONS EMERGENTS  
MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV  
PRIVILEGE  
STICHTING PENSIOENFONDS VOOR DE ARCHITECTENBUREAUS  
WORLD EQUITIES  
HOWARD HUGHES MEDICAL INSTITUTE  
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.  
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC  
NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN  
SMALLCAP WORLD FUND INC  
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD  
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND  
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND  
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN  
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND  
LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY  
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE  
STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT  
RETIREMENT PLANS  
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED  
STICHTING BLUE SKY ACTIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FUND  
THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM  
HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME  
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS  
PLEIADES TRUST

FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND  
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND  
FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY TOTAL EMERGING MARKETS FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL INDEX FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINABILITY INDEX FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND  
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS  
PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY  
OLD WESTBURY SMALL & MID CAP STRATEGIES FUND  
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND  
ONTARIO TEACHERS' PENSION PLAN BOARD  
NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX  
NORTHERN TRUST COMMON EMERGING MARKETS INDEX FUND - NON - LEDING  
NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND - LEDING  
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM  
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN  
PLAN AND TRUST  
THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND  
UNIVERSITY OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM  
KAISER FOUNDATION HOSPITALS  
THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI  
EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND  
ALASKA COMMON TRUST FUND  
SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF  
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND  
FIDELITY INVESTMENT TRUST: LATIN AMERICA FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND  
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND  
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL INDEX PORTFOLIO  
MORGAN STANLEY PATHWAY FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
RAYTHEON TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST  
FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS  
IBM 401(K) PLUS PLAN  
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND  
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY  
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND

CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND  
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN  
LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST  
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND  
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS  
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF  
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF  
ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF  
ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF  
ISHARES MSCI ACWI ETF  
ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF  
ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF  
ISHARES MSCI BIC ETF  
ISHARES MSCI BRAZIL ETF  
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF  
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF  
CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD  
ARTISAN MULTIPLE INVESTMENT TRUST  
TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS  
PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO  
ARIZONA PSPRS TRUST  
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST  
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING  
MARKETS ESG SCREENED INDEX EQUITY FUND  
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST  
DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P.  
DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND  
ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION  
HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO  
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND  
CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA  
BRAZIL FUND  
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY  
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY  
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY  
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY  
ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY

TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND  
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D  
BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND  
SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST  
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND  
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC  
NAV CANADA PENSION PLAN  
INVESTERINGSFORENINGEN SPARINVEST, INDEX EMERGING MARKETS KL  
EATON VANCE TRUST COMPANY COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING  
MARKETS EQUITY COMMON TRUST FUND  
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM  
AMERICAN CENTURY WORLD MUTUAL FUNDS, INC. - EMERGING MARKETS FUND  
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY  
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE ACTING AS ADMINISTRATOR OF THE FINANCIAL  
SECTOR DEVELOPMENT FUND  
SQUADRA TEXAS LLC  
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION  
HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400038099  
FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP  
FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND  
FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIONAL TRUST  
FIDELITY GLOBAL FUND  
FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRUST  
FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST  
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR  
KAPITALFORENINGEN LAEGERNES INVEST, KLI AKTIER EMERGING MARKETS INDEKS  
GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY  
GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV  
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION  
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX  
PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER  
STATE OF CONNECTICUT ACTING THROUGH ITS TREASURER  
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST  
GEORGE LUCAS FAMILY FOUNDATION  
SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND  
AUSTRALIAN RETIREMENT TRUST  
AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST

PACIFIC GAS AND ELECTRIC COMPANY NUCLEAR FACILITIES QUALIFIED CPUC DECOMMISSIONING  
MASTER TRUST  
VKF INVESTMENTS LTD  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021492  
ENSIGN PEAK ADVISORS, INC.  
SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF  
JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND  
JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST  
JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST  
NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE OF ST. JAMES'S PLACE  
STRATEGIC MANAGED UNIT TRUST  
SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY  
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO  
FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES  
COMMINGLED POOL  
GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE  
LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS INDEX FUND  
LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND  
LEGAL & GENERAL GLOBAL HEALTH & PHARMACEUTICALS INDEX TRUST  
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST  
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND  
NORGES BANK  
ASCENSION ALPHA FUND, LLC  
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND  
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM  
SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF  
KAPITALFORENINGEN MP INVEST, GLOBALE AKTIER III  
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021536  
MOBIUS LIFE LIMITED  
SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC - FUNDAMENTAL LOW VOLATILITY INDEX  
EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC  
SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF  
JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST  
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 74  
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND  
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION

VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND  
PRIME SUPER  
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND  
CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN  
THE GENESIS GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS  
GENESIS EMERGING MARKETS BUSINESS TRUST  
GENESIS EMERGING MARKETS LTD PARTNERSHIP  
LABORERS' AND RETIREMENT BOARD EMPLOYEES' ANNUITY & BENEFIT FUND OF CHICAGO  
STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND  
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN TOTAL INTERNATIONAL INDEX  
POOL  
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX  
POOL  
HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST  
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF  
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF  
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FUND  
KABOUTER EMERGING MARKETS FUND, LLC  
STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC.  
VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND  
VANGUARD HEALTH CARE FUND  
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY  
INDEX FUNDS  
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO  
SEVEN CANYONS WORLD INNOVATORS FUND  
SEVEN CANYONS STRATEGIC INCOME FUND  
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS FIDELITY EMERGING MARKETS FUND  
XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY ETF  
COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF  
XTRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF  
BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF  
PARADICE GLOBAL EMERGING MARKETS FUND  
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO  
VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND  
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND  
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS  
ABERDEEN STANDARD OEIC IV - ASI EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND

NOMURA FUNDS IRELAND PLC - AMERICAN CENTURY EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 USAA SCIENCE AND TECHNOLOGY FUND  
 VARIOPARTNER SICAV- SECTORAL EMERGING MARKETS HEALTHCARE FUND  
 FUNDPARTNER SOLUTIONS (SUISSE) SA - MIGROS - PENSIONS KASSE FONDS - AKTIEN WELT  
 GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS MARKETBETA EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
 SSSL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHIP ACS - FP BRUNEL EMERGING MARKETS  
 EQUITY FUND  
 ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION  
 ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF  
 LOCKHEED MARTIN CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST  
 JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND  
 NOMURA FUNDS IRELAND PLC - AMERICAN CENTURY EMERGING MARKETS SUSTAINABLE IMPACT  
 EQUITY FUND  
 KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS INDEKS  
 PARADICE EMERGING MARKETS FUND, L.P.  
 VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX  
 FUND  
 STICHTING PENSIOENFONDS PGB  
 THE GENESIS EMERGING MARKETS INVESTMENT COMPANY (SICAV)  
 IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP  
 CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR AMONE MSCI ACWI CLIMATE PARIS ALIGNED  
 INDEX MOTHER FUND  
 NISSAY UCITS FUNDS - NISSAY GLOBAL EMERGING EQUITY FUND  
 MINEWORKERS' PENSION SCHEME  
 VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP UCITS ETF  
 HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERGING MARKET SCREENED (EX  
 CONTROVERSIES AND CW) INDEX EQUITY FUND  
 BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME  
 WISDOMTREE EMERGING MARKETS EFFICIENT CORE FUND  
 FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL  
 FUND  
 CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF  
 NEW AIRWAYS PENSION SCHEME  
 LGIASUPER TRUSTEE  
 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO  
 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS FUND  
 CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR EMERGING HIGH QUALITY EQUITY MOTHER FUND  
 CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB DAIWA/WELLINGTON EMERGING EX MOTHER FUND  
 REDWHEEL FUNDS - REDWHEEL GLOBAL HORIZON FUND

REDWHEEL HORIZON EQUITY MASTER FUND LIMITED  
STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MANAGEMENT OPKOMENDE MARKTEN  
AANDELEN FONDS  
AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES - GLOBAL SMALL CAPITALIZATION FUND  
CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM  
AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF  
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-CHINA FUND  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045832  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045836  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794  
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795  
TEXAS PERMANENT SCHOOL FUND CORPORATION  
VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO  
ABS DIRECT EQUITY FUND LLC  
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC.  
DODDINGTON EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, LLC  
ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FIA  
ATMOS INSTITUCIONAL BR MASTER FIA  
ATMOS MASTER FIA  
ATMOS TERRA FIA  
LINUS LLC  
ATMOS MASTER PREV FIA  
VELT MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
"FP FOF VELT INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES"  
"VELT MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES"  
VELT IVP MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
VELT BRADESCO PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
VELT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
"VELT BV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES"  
VELT TARUMÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
"VELT PARTNERS FUND LLC"  
IBIUNA HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
IBIUNA HEDGE ST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
IBIUNA PREVIDENCIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

IBIUNA PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
IBIUNA PREVIDÊNCIA IT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
IBIUNA ST PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO I  
IBIUNA ST PREV FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO II  
IBIUNA ST PREV ITAÚ FIFE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO  
IBIUNA SYSTEMATIC MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
IBIUNA LONG SHORT ST MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
"BTG PACTUAL ABSOLUTO FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIO"  
BTG PACTUAL MULTI AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
BTG PACTUAL IBOVSPA B3 FUNDO DE ÍNDICE  
BTG PACTUAL REFERENCE ABSOLUTO MODERADO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS –  
CARTEIRA LIVRE  
BTG PACTUAL REFERENCE ABSOLUTO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO DO FGTS – CARTEIRA LIVRE  
BTG FAMÍLIA PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES  
"BTG PACTUAL ESG FUNDO DE ÍNDICE S&P/B3 BRAZIL ESG"  
BTG PACTUAL ARF EQUITIES BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO  
EXTERIOR  
BTG PACTUAL ANDRÔMEDA FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES AMIS  
BTG PACTUAL ABSOLUTO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
BTG PACTUAL ABSOLUTO PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES  
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES